



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CISLAGOS E A EMPRESA LR GERAIS SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

O CISLAGOS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS, situado na Rua Coronel Pedro Correa, 234, centro, Alfenas – MG, CEP: 37130-065, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luiz Antônio da Silva**, prefeito de Alfenas – MG, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LR GERAIS SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME inscrita no CNPJ de nº 16.948.306/0001-04, com sede à Rua Matias Cardoso, nº 63, Santo Agostinho, Centro, Belo Horizonte - MG, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a). Daniella de Lima Ribeiro, portadora do CPF n.º 067.701.716-27 do RG nº MG – 13.369.023, residente e domiciliada na cidade Varginha, celebram o presente Contrato para prestação de serviço de consultoria em gestão pública ao CISLAGOS proveniente da realização de Processo licitatório 016/2017 na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2017, em acordo com os dispositivos relativos à 123/2006 e, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 10.520/02, com suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, tendo, ainda, entre si justo e contratado e que mutuamente outorgam, a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviço de consultoria em gestão contável; licitatória e contratos. Através de duas visitas técnicas mensais, previamente agendadas, de Consultor da Contratada à Contratante para colaborar com a contratante nas tomadas de decisões gerenciais. Fornecer suporte à distância, através de e-mail, aplicativos de comunicação tipo whatsapp e número de celular.

PARÁGRAFO-ÚNICO: A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial Nº 003/2017 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quinta.
2. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
3. Receber da contratada e dar fé, ao final de cada mês relatório simplificado contendo dia, nome do colaborador da empresa e descrições gerais das atividades desenvolvidas, no caso das visitas técnicas ordinárias.
4. Receber da contratada e dar fé, ao final de cada visita técnica extraordinária, Comprovante de cada visita técnica contendo relatório de atividade, contendo nome do colaborador da empresa e descrições gerais da atividade desenvolvidas na visita, contendo o total de horas de serviço prestado, devidamente atestada por pessoa competente.
5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
6. Fornecer toda e qualquer informação necessária para que se possa realizar o objeto deste contrato.
7. Prover os colaboradores de local adequado para prestação do serviço.
8. Fornecer meios físicos, mecânicos e tecnológicos à execução das atividades.
9. Proceder a devida orientação e capacitação dos colaboradores para a melhor fixação da cultura operacional e laborativa do CISLAGOS, para o melhor uso dos consultores da contratada.
10. Cumprir com as demais obrigações aplicáveis conforme a legislação vigente; e atender às demais obrigações previstas no Edital, e seus anexos.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

1. Manter as condições de habilitação quanto aos documentos fiscais, durante todo o período deste Contrato.
2. Encaminhar à CONTRATANTE, para fins de pagamento: Nota Fiscal, Comprovantes de regularidades cadastrais do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Relatório simplificado contendo os dias, nome do colaborador da empresa e descrições gerais das atividades desenvolvidas, devidamente atestada por pessoa competente.
3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
5. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os colaboradores da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes.
7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
9. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
10. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.
11. Os Colaboradores deverão apresentar habilidades cognitivas e físicas para exercer a função.
12. Substituir qualquer colaborador que seja inconveniente a ordem ou as normas disciplinares da Contratante ou no caso de falta impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e boa execução dos serviços, com a prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA IV - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V - PREÇO E PAGAMENTO

O preço global anual dos serviços ora contratado no item 1 é de R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, mensalmente, em até o 05º (quinto) dia útil após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável do CISLAGOS, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, da comprovação da



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

regularidade fiscal, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93, o art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes da liquidação do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com os tributos federais, que serão juntadas no processo.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação dos serviços deverá ser fechada no último dia de cada mês, com encaminhamento da fatura de cobrança até o 10º dia subsequente.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O Contrato firmado terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 meses. Podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada à duração há sessenta meses, conforme Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2017 que constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RECISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução do contrato, calculada tomando por base o valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global.
 - c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato.
 - d) suspensão temporária em participar de licitação e contratar com a Prefeitura, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
2. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 05 (cinco) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
3. As sanções estabelecidas nesta cláusula são de competência da autoridade máxima da Contratante.
4. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
5. Ficará a Contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Autoridade Superior da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS RECURSOS:



CISLAGOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS

CNPJ 01.243.423/0001-03

Telefax: (35) 3292-2152
Rua Cel. Pedro Corrêa, 234
CEP 37130-000 - Alfenas - MG

1. Da aplicação das penalidades definidas no item 1, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação;
2. O recurso será dirigido ao Presidente do CISLAGOS que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis;
3. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 01, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do CISLAGOS, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato;
4. Da aplicação das demais penalidades, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA X - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1)-

2)-